

Memorando nº 187/2017 – ASJUR/CREDEQ

Goiânia-GO, 09 de Novembro de 2017.

Ao
Senhor

Francisco de Assis Queiroz
Diretor Administrativo e Financeiro

Assunto: Parecer Jurídico – Renovação Seguro Frota
Referência: Memorando nº 279/2017 – GECOMP/CREDEQ

Prezado Diretor,

O gerente de compras informa a necessidade de renovação do seguros dos veículos cedidos pelo Estado e que estão sendo utilizados na gestão da unidade.

Informa sobre o vencimento da apólice e já apresenta 03 (três) cotações apresentando a que seria mais vantajosa.

Pois bem, conforme se atesta o processo de compras nº 013/2014 que deu origem as contratações de seguro dos veículos da unidade originou-se quando a unidade ainda não estava inaugurada.

Ainda neste sentido o regulamento de compras da unidade não havia sido aprovado pela CGE e respectivo Conselho de Administração da entidade.

No referido regulamento consta que:

Art. 4º - Toda aquisição de bens e materiais, contratação de obras e serviços será efetuada mediante utilização de procedimentos de compras e de contratações abertos e acessíveis ao público, divulgando as convocações e resultados das aquisições por meio da internet, na página do Centro de Referência e Excelência em Dependência Química – CREDEQ, exceto as ressalvadas, previstas no art. 19 do presente regulamento.

Portanto, como regra, toda aquisição na unidade deve obedecer ao princípio da transparência de modo a que mais fornecedores possam apresentar suas propostas à unidade.

Desta forma, encontra-se justificada a não publicação á época da aquisição tendo em vista que, não havia regulamento vigente.

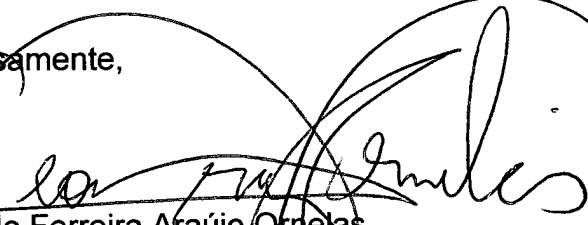
De outra forma, as renovações posteriores devem resguardar a publicidade.

Desta forma, **oriento:**

- a) que se proceda a publicação das renovações posteriores de modo a dar publicidade aos atos praticados;

- b) Que se proceda a publicação das 03 (três) propostas recebidas para a atual renovação, juntamente com a eleição da proposta mais vantajosa, garantindo que eventuais fornecedores possam apresentar novas cotações / propostas no prazo de 02 (dois) dias, em aplicação análoga ao art. 20 do referido regulamento.

Atenciosamente,


Leonardo Ferreira Araújo Ornelas
Assessor Jurídico CREDEQ